(17) A redacção do n.º 1 desta Base resulta da Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro.
(18) Os n.os 3, 4, 5 e 6 foram aditados pelo Decreto-Lei n.º 401/98, de 17 de Dezembro.
(19) Sobre seguros de saúde, cf. A. Marques dos Santos, "Os Seguros de Saúde", *Direito da Saúde e da Bioética*, AAFDL, Lisboa 1996, pp. 217 e ss.
(20) Foi objecto das alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 48/97, de 27 de Fevereiro e do Decreto-Lei n.º 52/2000, de 7 de Abril.
(21) Sobre o formulário de identificação do utente que serve de base à emissão do cartão, cf. Portaria n.º 753/96, de 20 de Dezembro. Sobre o modelo de cartão, cf. Portaria n.º 161-A/97, de 6 de Março.
(22) Redacção resultante do Decreto-Lei n.º 52/2000, de 7 de Abril.
(23) Homologado por despacho do Ministro da Saúde de 18 de Março de 1996 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Setembro de 1996.
(24) Homologado por despacho do Ministro da Saúde de 17 de Setembro de 1999 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Janeiro de 2000.
(25) *Dicionário da Língua Portuguesa*, Academia das Ciências de Lisboa, Verbo, 2001.
(26) Parecer n.º 48/98, de 24 de Abril de 1999.
(27) *Idem.*
(28) "Projecto de Proposta de Lei de Bases da Saúde", *Legislação, Cadernos de Ciência de Legislação*, INA, n.º 27, Janeiro Março de 2000, pp. 73 e ss.
(29) Parecer n.º 48/98, de 24 de Abril de 1999.
(30) Sobre apoios financeiros por parte do Estado, cf. o parecer deste Conselho n.º 14/2004, de 16 de Agosto de 2004.
(31) *Curso de Direito Administrativo*, vol. II, Almedina, 6.ª Reimpressão, p. 518.
(32) *Obra citada*, p. 519.
(33) *Direito Administrativo Geral*, Tomo III, Dom Quixote, 2007, pp. 268 e ss.
(34) Sobre a interpretação do contrato administrativo, cf. Freitas do Amaral, *Obra citada*, vol. II, pp. 608 a 614, Marcello Caetano, *Manual de Direito Administrativo*, vol. I, 10.ª edição, (Reimpressão), pp. 610 a 614 e o parecer n.º 15/2007, deste Conselho, de 29 de Março de 2007, Ponto n.º 5, inédito.
(35) *Código do Procedimento Administrativo*, 2.ª Edição, Almedina, 1997, p. 850.
(36) Inocêncio Galvão Teles, *Direito das Obrigações*, 7.ª Edição, Coimbra Editora, p. 82.
(37) *Obra citada,* p. 223.
(38) *Obra citada*, p. 313.
(39) *Obra citada*, p. 321.

PARTE E

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Despacho n.º 17962/2008

Concurso para professor associado do Grupo VIII de disciplinas — Ciências e Tecnologias da Informação, aberto por Edital n.º 311/2007 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 80, de 24 de Abril de 2007.

O acórdão de 13 de Novembro de 2007 do Pleno da Secção do Contencioso Administrativo do S.T.A., proferido em sede de recurso por oposição de julgados no seu processo n.º 1140/06, veio considerar aplicável aos concursos regulados pelo Estatuto da Carreira Docente Universitária a exigência de divulgação atempada do sistema de classificação final, constante do artigo 5.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

O concurso identificado em epígrafe, aberto em data anterior à da prolação desse acórdão, não podia por definição considerar a opção jurisprudencial que veio a ser tomada no âmbito desse recurso, em parte contrária às regras de procedimento fixadas no E. C. D.U.

Essa opção jurisprudencial, com o seu particular relevo, tem doravante de ser tida em conta.

Assim, considerada a jurisprudência que agora se firmou e a muito forte possibilidade de todo o procedimento concursal vir a ser objecto de decisão judicial no mesmo sentido, revogo o meu despacho de 30 de Março de 2007, a que se refere o Edital n.º 311/2007, publicado no *Diário da República* n.º 80, de 24 de Abril de 2007, que autorizou a respectiva abertura, com a consequente anulação de todo o procedimento, nos termos do artigo 145.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo.

24 de Junho de 2008. — O Presidente, *Luís Antero Reto.*

Despacho n.º 17963/2008

Concurso para professor associado do Grupo X de disciplinas — Psicologia Social e Organizacional, aberto por Edital (extracto) n.º 174/2007 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2007.

O acórdão de 13 de Novembro de 2007 do Pleno da Secção do Contencioso Administrativo do S.T.A., proferido em sede de recurso por oposição de julgados no seu processo n.º 1140/06, veio considerar aplicável aos concursos regulados pelo Estatuto da Carreira Docente Universitária a exigência de divulgação atempada do sistema de classificação final, constante do artigo 5.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

O concurso identificado em epígrafe, aberto em data anterior à da prolação desse acórdão, não podia por definição considerar a opção jurisprudencial que veio a ser tomada no âmbito desse recurso, em parte contrária às regras de procedimento fixadas no E. C. D.U.

Essa opção jurisprudencial, com o seu particular relevo, tem doravante de ser tida em conta.

Assim, considerada a jurisprudência que agora se firmou e a muito forte possibilidade de todo o procedimento concursal vir a ser objecto de decisão judicial no mesmo sentido, revogo o meu despacho de 3 de Janeiro de 2007, a que se refere o Edital (extracto) n.º 174/2007, publicado no *Diário da República* n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2007, que autorizou a respectiva abertura, com a consequente anulação de todo o procedimento, nos termos do artigo 145.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo.

24 de Junho de 2008. — O Presidente, *Luís Antero Reto.*

Despacho (extracto) n.º 17964/2008

Concurso para professor associado do Grupo XIII de disciplinas — Sociologia II, aberto por Edital n.º 762/2007 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 179, de 17 de Setembro de 2007.

O acórdão de 13 de Novembro de 2007 do Pleno da Secção do Contencioso Administrativo do S.T.A., proferido em sede de recurso por oposição de julgados no seu processo n.º 1140/06, veio considerar aplicável aos concursos regulados pelo Estatuto da Carreira Docente Universitária a exigência de divulgação atempada do sistema de classificação final, constante do artigo 5.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

O concurso identificado em epígrafe, aberto em data anterior à da prolacção desse acórdão, não podia por definição considerar a opção jurisprudencial que veio a ser tomada no âmbito desse recurso, em parte contrária às regras de procedimento fixadas no E. C. D. U.

Essa opção jurisprudencial, com o seu particular relevo, tem doravante de ser tida em conta.

Assim, considerada a jurisprudência que agora se firmou e a muito forte possibilidade de todo o procedimento concursal vir a ser objecto de decisão judicial no mesmo sentido, revogo o meu despacho de 23 de Agosto de 2007, a que se refere o Edital n.º 762/2007, publicado no *Diário da República* n.º 179, de 17 de Setembro de 2007, que autorizou